



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Processo nº 000590/2026 de 03 de fevereiro de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0007

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA SOUZA TECH SERVICE LTDA

Sra. Jaiane da Costa Souza



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços correlatos, aos aparelhos de ar-condicionado do Município de Itarana/ES, incluindo todos os gastos inerentes, cumulados com o fornecimento de materiais, peças e insumos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns,



TERMO DE REFERÊNCIA

por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar. Tais bens e serviços atendem às necessidades da administração pública de forma padronizada e eficiente, sendo de fácil obtenção junto a fornecedores especializados.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme o artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelece critérios para a identificação e classificação dos bens adquiridos pela administração pública.

1.4.3. **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato no Diário Oficial, conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014. Este prazo visa garantir a continuidade da prestação dos serviços contratados e a flexibilidade necessária para atender às eventuais demandas emergenciais do município durante o período de vigência.

1.4.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, respeitando-se o quantitativo inicial, sem que haja acumulação de itens entre os períodos. Esta prorrogação visa dar continuidade ao atendimento das necessidades da administração municipal sem a necessidade de realizar uma nova licitação.

1.4.3.2. No caso da prorrogação, será aplicável o reajuste do valor unitário do item e/ou do lote com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, sendo que a Administração Municipal deverá verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores. Este mecanismo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.4.3.3. Caso os quantitativos da Ata de Registro de Preços sejam esgotados antes do



TERMO DE REFERÊNCIA

término do prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial, de forma a garantir a continuidade dos serviços conforme a necessidade do município.

1.4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos pela legislação vigente, garantindo a execução conforme os valores e quantidades estabelecidos inicialmente.

1.4.5. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes, sempre que necessário, de acordo com as necessidades operacionais e a disponibilidade de recursos. Este mecanismo permite maior flexibilidade na utilização dos quantitativos registrados, favorecendo a otimização dos serviços públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021

2.1. Considerando tratar-se de serviços de natureza continuada, cuja execução ocorre de forma recorrente nos exercícios anteriores, em razão da necessidade permanente de funcionamento adequado dos sistemas de climatização instalados nas unidades administrativas do Município de Itarana/ES, o Estudo Técnico Preliminar foi estruturado em sua feição simplificada, contemplando os elementos essenciais à caracterização da demanda, à identificação das necessidades operacionais consolidadas e à adequada estimativa dos quantitativos envolvidos. A manutenção da contratação desses serviços revela-se indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado utilizados pela Administração Municipal, cuja operação contínua está diretamente associada à qualidade do atendimento ao público, às condições adequadas de trabalho dos servidores e à preservação dos próprios equipamentos, evitando falhas recorrentes, paradas inesperadas e deterioração prematura dos ativos públicos.



TERMO DE REFERÊNCIA

2.2. A continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação, desinstalação e demais serviços técnicos correlatos, mostra-se essencial para garantir ambientes climatizados em condições compatíveis com o exercício das atividades administrativas, especialmente em unidades com atendimento direto à população, como setores de saúde, educação, assistência social e atendimento institucional. A climatização adequada constitui fator relevante para o conforto térmico, a salubridade dos ambientes, a produtividade das equipes e a permanência segura de usuários e servidores nos espaços públicos, além de contribuir para o adequado funcionamento de equipamentos sensíveis e para o cumprimento das normas de segurança, higiene e bem-estar. A eventual interrupção ou precarização desses serviços implicaria riscos operacionais significativos, comprometendo a rotina administrativa, gerando prejuízos ao atendimento público e elevando custos futuros com manutenções emergenciais ou substituição antecipada de equipamentos.

2.3. As atividades abrangidas, as condições gerais de execução, os parâmetros técnicos mínimos e os quantitativos estimados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, cuja consolidação baseou-se no histórico de utilização dos equipamentos, nas demandas regulares das unidades administrativas e nas características já estabilizadas do serviço ao longo dos últimos exercícios. Trata-se de objeto com baixa complexidade operacional, execução padronizada e ampla oferta no mercado, o que permite a adoção de análise técnica objetiva e racional. Nesse contexto, a utilização do ETP em formato simplificado mostra-se plenamente adequada, evitando aprofundamentos desnecessários que não agregariam ganho técnico, econômico ou gerencial ao procedimento, ao mesmo tempo em que assegura aderência às necessidades reais da Administração Municipal e contribui para a continuidade eficiente dos serviços públicos.

2.4. A presente contratação será conduzida em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o regime jurídico das licitações e contratos administrativos,



TERMO DE REFERÊNCIA

observando-se, ainda, o Decreto Municipal nº 2.011/2024 e as demais normativas aplicáveis no âmbito do Município de Itarana/ES, em especial o Decreto nº 2.281/2025, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o Decreto nº 2.282/2025, que disciplina o Termo de Referência (TR) e o Projeto Básico (PB). Todo o procedimento observará os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da publicidade, da sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução adotada para a presente contratação consiste na prestação contínua e integrada de serviços técnicos especializados voltados à manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços correlatos aplicáveis aos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades administrativas do Município de Itarana/ES, incluindo o fornecimento de materiais, peças e insumos necessários à plena execução das atividades. Trata-se de serviço de natureza continuada, cujo ciclo de vida não se restringe à realização pontual de intervenções técnicas, mas abrange o acompanhamento sistemático do funcionamento dos equipamentos, o planejamento das manutenções, o atendimento tempestivo de demandas corretivas, a substituição programada de componentes, o restabelecimento da capacidade operacional e a preservação da vida útil dos bens públicos. A solução estrutura-se de forma a garantir a disponibilidade permanente dos sistemas de climatização, assegurando ambientes adequados ao atendimento ao público e ao desempenho das atividades administrativas.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a efetividade da solução envolve um conjunto articulado de etapas e responsabilidades que se estendem desde a identificação das demandas pelas unidades requisitantes até o encerramento das



TERMO DE REFERÊNCIA

ordens de serviço correspondentes. Nesse contexto, a prestação adequada dos serviços pressupõe a realização periódica de manutenções preventivas, destinadas a reduzir falhas, melhorar o desempenho energético e prolongar a durabilidade dos equipamentos, bem como a pronta atuação em manutenções corretivas, visando à rápida recomposição do funcionamento em casos de panes, falhas técnicas ou perda de eficiência. A solução contempla, ainda, atividades de instalação e desinstalação de aparelhos, remanejamentos internos, adequações técnicas, testes de funcionamento, limpeza especializada, ajustes operacionais e substituição de componentes, sempre observando parâmetros técnicos, normas de segurança e boas práticas do setor.

3.3. Em razão das características do objeto, elevada repetitividade, demanda contínua ao longo do exercício, dispersão dos equipamentos por múltiplas unidades administrativas, necessidade de atendimento sob demanda e padronização das atividades técnicas, revela-se tecnicamente adequada a adoção de modelo de contratação que permita a execução parcelada dos serviços, conforme a real necessidade da Administração. A solução foi concebida para viabilizar a formalização de requisições específicas por meio de ordens de serviço, possibilitando que cada unidade demandante seja atendida no momento oportuno, sem a obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados. Tal abordagem assegura flexibilidade operacional, racionalidade no uso dos recursos públicos, melhor controle da execução contratual e compatibilidade entre a demanda efetiva e os serviços prestados.

3.4. A solução abrange, ainda, a responsabilidade da contratada pela disponibilização de mão de obra qualificada, ferramentas adequadas, equipamentos de apoio e materiais compatíveis com os serviços a serem executados, garantindo que todas as intervenções ocorram em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e condições de segurança exigidas. O fornecimento de peças, insumos e componentes integra o ciclo de vida da solução, evitando descontinuidade operacional e reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos. A execução dos serviços deverá ser acompanhada de registros técnicos mínimos,



TERMO DE REFERÊNCIA

permitindo o controle das intervenções realizadas, o histórico de manutenção dos aparelhos e a rastreabilidade das ações ao longo da vigência contratual.

3.5. Considerando o caráter recorrente da demanda, a dispersão geográfica dos equipamentos, a diversidade de marcas, modelos e capacidades instaladas, bem como a imprevisibilidade quanto à frequência e à complexidade das intervenções necessárias ao longo do exercício, a solução mostra-se mais eficiente quando estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, enquanto procedimento auxiliar da licitação. Tal sistemática permite à Administração maior flexibilidade na gestão das contratações, possibilitando a execução dos serviços conforme a efetiva necessidade das Secretarias demandantes, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

3.6. A adoção do SRP contribui para a racionalização do gasto público, ao evitar contratações pontuais e fragmentadas, reduzir a repetição de procedimentos licitatórios e assegurar maior previsibilidade orçamentária, ao mesmo tempo em que mantém a Administração resguardada quanto à disponibilidade de prestador apto a atender demandas ordinárias e eventuais, inclusive em situações que exijam pronta resposta para preservação do ambiente de trabalho, do conforto térmico dos usuários e da continuidade das atividades administrativas e de atendimento à população.

3.7. Considerada como um todo, a solução proposta atende à necessidade de um serviço contínuo, padronizado, tecnicamente estruturado e confiável, capaz de sustentar o funcionamento regular dos sistemas de climatização ao longo de todo o ciclo de vida contratual. Espera-se que, durante a vigência, a contratada atue de forma integrada às rotinas administrativas do Município, observando prazos, condições operacionais e diretrizes estabelecidas pela Administração, prevenindo falhas recorrentes, reduzindo custos decorrentes de manutenções emergenciais e assegurando ambientes climatizados adequados às atividades públicas. A solução, assim concebida, contribui diretamente para a eficiência administrativa, a preservação



TERMO DE REFERÊNCIA

do patrimônio público e a qualidade dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, assegurando a execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços correlatos aplicáveis aos aparelhos de ar-condicionado do Município de Itarana/ES, em estrita observância às condições técnicas, quantitativos estimados, prazos de atendimento e parâmetros operacionais definidos pela Administração. A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular e compatível com as demandas das unidades requisitantes, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos, a continuidade do atendimento ao público, a adequação dos ambientes de trabalho e a preservação do patrimônio público.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. Em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal reconhece a relevância de incorporar práticas sustentáveis nas contratações de serviços de climatização, considerando que a operação, manutenção e substituição de sistemas de ar-condicionado envolvem consumo significativo de energia elétrica, utilização de fluidos refrigerantes, descarte de componentes e geração de resíduos potencialmente impactantes ao meio ambiente.

4.2.2. Embora este Termo de Referência não estabeleça exigências obrigatórias de sustentabilidade como critério de habilitação ou julgamento das propostas, orienta e incentiva os licitantes e futuros contratados a adotarem, em suas rotinas técnicas e operacionais, práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais



TERMO DE REFERÊNCIA

negativos, a eficiência energética e o uso racional de recursos, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da eficiência dos serviços prestados.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Realização periódica de manutenção preventiva, de modo a garantir maior eficiência energética dos equipamentos, reduzir consumo excessivo de energia e minimizar falhas recorrentes;
- Utilização de peças, componentes e insumos compatíveis com as especificações dos fabricantes, priorizando, sempre que possível, itens que apresentem maior durabilidade e menor impacto ambiental;
- Manuseio, armazenamento e descarte ambientalmente adequado de fluidos refrigerantes, óleos, filtros, peças substituídas e demais resíduos provenientes das manutenções, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- Observância das boas práticas técnicas voltadas à redução de desperdícios de materiais, reaproveitamento adequado de componentes passíveis de reutilização e racionalização do uso de insumos;
- Orientação técnica às unidades atendidas quanto ao uso adequado dos equipamentos, visando reduzir sobrecarga, mau uso e consumo energético desnecessário;
- Adoção de procedimentos que contribuam para a ampliação da vida útil dos aparelhos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos eletrônicos.

4.2.4. As orientações acima não implicam pontuação adicional nem interferem nos critérios de julgamento das propostas, mas expressam o compromisso institucional da Administração Municipal com a promoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas, estimulando uma atuação ambientalmente responsável por parte da contratada, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da adequada execução do objeto.



TERMO DE REFERÊNCIA

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços correlatos nos aparelhos de ar-condicionado, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições operacionais e quantitativos definidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando o prazo máximo estabelecido para atendimento de cada demanda, salvo justificativa formalmente aceita pela contratante.
- b) Disponibilizar mão de obra técnica qualificada, devidamente capacitada e compatível com os serviços a serem executados, bem como ferramentas, equipamentos e materiais adequados, responsabilizando-se integralmente pela correta execução das atividades, inclusive quanto ao fornecimento de peças, insumos e componentes necessários.
- c) Manter os serviços executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos equipamentos, normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes, garantindo que nenhuma intervenção comprometa a integridade dos aparelhos, a segurança dos usuários ou o funcionamento das unidades administrativas.
- d) Atender prontamente às demandas corretivas, especialmente em situações que envolvam paralisação total ou parcial de equipamentos, assegurando a rápida recomposição da capacidade operacional dos sistemas de climatização, de modo a evitar prejuízos ao atendimento ao público e às atividades administrativas.
- e) Comunicar formalmente à contratante qualquer impedimento, indisponibilidade técnica, falha operacional ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das Ordens de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, apresentando justificativa e proposta de solução, sujeita à análise da Administração.
- f) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, a bens públicos, instalações prediais, equipamentos, servidores ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços, respondendo administrativa, civil e penalmente por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que ocorridos por imperícia, negligência ou imprudência.



TERMO DE REFERÊNCIA

- g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- h) Registrar e fornecer, sempre que solicitado pela Fiscalização, informações técnicas mínimas sobre os serviços executados, substituições realizadas, componentes utilizados e eventuais ocorrências relevantes, garantindo rastreabilidade e controle das intervenções ao longo da vigência contratual.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas constantes das Ordens de Serviço, tais como local de atendimento, identificação do equipamento, natureza da intervenção, prazos e eventuais restrições operacionais.
- b) Designar fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual, incumbidos de verificar a conformidade dos serviços prestados, validar as Ordens de Serviço, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução para fins de pagamento.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionados à correta execução dos serviços, à apresentação da documentação fiscal pertinente e ao atesto da Fiscalização.
- d) Monitorar continuamente a execução contratual, comunicando formalmente à contratada eventuais não conformidades, exigindo providências corretivas e adotando as medidas administrativas necessárias à preservação da eficiência, da segurança e da continuidade dos serviços.
- e) Informar previamente à contratada, sempre que possível, alterações de cronograma, cancelamentos ou ajustes nas Ordens de Serviço, de modo a permitir adequado planejamento da execução e evitar deslocamentos ou intervenções desnecessárias.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

- 4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos



TERMO DE REFERÊNCIA

estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação integrada e contínua dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços técnicos correlatos aplicáveis aos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar utilizados pelas unidades administrativas do Município de Itarana/ES, abrangendo equipamentos do tipo split, janela e cortinas de ar, com capacidades variadas, conforme



TERMO DE REFERÊNCIA

especificações constantes dos anexos da licitação.

5.1.2. A contratada deverá executar os serviços de forma padronizada, segura e tecnicamente adequada, observando rigorosamente as normas técnicas, recomendações dos fabricantes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados sob regime de demanda formalizada, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pela Administração Municipal.

5.2.1. Cada OS definirá o tipo de serviço a ser executado (instalação, desinstalação, manutenção preventiva ou corretiva), a identificação do equipamento, sua capacidade aproximada (em BTUs, quando aplicável), o local de atendimento, o prazo máximo para execução e eventuais orientações específicas.

5.2.2. É vedada a execução de quaisquer serviços sem autorização formal prévia, bem como a realização de intervenções não previstas na OS sem anuência expressa da Fiscalização.

5.3. Os **serviços de instalação** de aparelhos de ar-condicionado deverão ser executados de forma completa, abrangendo, quando aplicável, a fixação adequada da evaporadora e da condensadora, passagem, acomodação e isolamento de tubulações, interligações elétricas compatíveis com a carga do equipamento, testes de estanqueidade, aplicação de vácuo, complementação de carga de fluido refrigerante quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso aos servidores responsáveis pelo ambiente.

5.4. Os **serviços de desinstalação** de aparelhos de ar-condicionado compreenderão a remoção segura e técnica da evaporadora e da condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado do fluido refrigerante sempre que tecnicamente



TERMO DE REFERÊNCIA

possível, preservação das tubulações e conexões reutilizáveis, acondicionamento adequado das unidades removidas e verificação da integridade dos componentes remanescentes. A contratada deverá adotar procedimentos que minimizem riscos ambientais, danos ao patrimônio público e prejuízos aos equipamentos.

5.5. A **manutenção preventiva** dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser executada de forma periódica, com periodicidade semestral, abrangendo inspeção técnico-operacional completa, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conexões, medições de corrente e tensão, avaliação da eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas.

5.5.1. Deverá ser realizada limpeza química completa para os serviços de manutenção preventiva, com desmontagem parcial necessária, aplicação de solução apropriada, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização de serpentinas e bandejas de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento.

5.6. A **manutenção corretiva** abrangerá a identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos e mecânicos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos. Quando necessário, incluirá a substituição de peças e componentes, sendo vedada a utilização de itens incompatíveis, recondicionados ou de procedência duvidosa. Os serviços corretivos não incluem limpeza química, salvo quando expressamente autorizada pela Administração.

5.7. Os serviços relacionados às **cortinas de ar** compreenderão instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva, observadas as características físicas e dimensionais de cada equipamento.

5.7.1. A instalação referente às cortinas de ar deverá incluir fixação segura, adequações



TERMO DE REFERÊNCIA

elétricas necessárias, ajustes de suporte, testes operacionais, regulação do fluxo de ar e entrega do equipamento em plena operação. A desinstalação deverá contemplar retirada segura, desligamento elétrico, remoção de suportes, acondicionamento adequado e limpeza do local, acompanhada de relatório simples sobre a condição do equipamento. As manutenções deverão abranger inspeções gerais, limpeza, ajustes, substituição de peças quando necessário, testes elétricos e mecânicos e restabelecimento integral do funcionamento.

5.8. Considerando a diversidade de capacidades dos equipamentos (variando de até 12.000 BTUs a acima de 60.000 BTUs, bem como modelos de janela e cortinas de ar), a contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com essa variação, mantendo equipe qualificada, ferramentas adequadas e materiais suficientes para atendimento de diferentes tipologias, sem prejuízo da qualidade ou dos prazos estabelecidos.

5.9. Todos os serviços executados deverão ser registrados em relatórios técnicos, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, tipo de serviço realizado, data, materiais e peças utilizadas, condições encontradas, intervenções efetuadas e resultado dos testes finais.

5.9.1. Esses registros integrarão o controle da Fiscalização e servirão como base para medição, pagamento e acompanhamento do histórico de manutenção dos equipamentos.

5.10. A contratada deverá manter prontidão operacional permanente, compatível com a natureza contínua do serviço, garantindo atendimento tempestivo às demandas preventivas e corretivas, inclusive em situações que impactem diretamente o atendimento ao público, o funcionamento das unidades administrativas ou as condições de trabalho dos servidores.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.10.1. Não serão admitidas justificativas baseadas em indisponibilidade de equipe, materiais ou logística, salvo hipóteses excepcionais devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

5.11. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, cabendo à contratada fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), capacitar seus colaboradores e adotar procedimentos que minimizem riscos aos usuários, servidores, instalações e equipamentos.

5.12. A Administração Municipal exercerá a fiscalização da execução contratual por meio de servidor(es) designado(s), competindo-lhe acompanhar os serviços, validar as Ordens de Serviço, atestar a execução, registrar ocorrências e exigir correções.

5.12.1. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais.

5.13. O descumprimento das condições de execução, dos prazos estabelecidos, das especificações técnicas ou das obrigações assumidas sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.14. Da Inclusão de Peças, Materiais e Insumos no Preço dos Serviços

5.14.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem, de forma indissociável, o fornecimento e a aplicação de todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução adequada das manutenções preventivas, manutenções corretivas, instalações, desinstalações e demais serviços correlatos nos aparelhos de ar-condicionado do Município de Itarana/ES, não sendo admitida a cobrança adicional ou apartada desses itens durante a execução contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.14.2. Para fins de formulação de suas propostas, as licitantes deverão considerar que os preços unitários ofertados para cada serviço deverão contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual, incluindo, especialmente, o fornecimento de peças, componentes e materiais aplicáveis.

5.14.3. Os preços ofertados por meio dos lances, no momento do certame, poderão refletir a visão técnica e operacional de cada licitante, as práticas e os valores usuais de mercado, bem como a estimativa de custos variáveis associada à diversidade de modelos, marcas, capacidades e condições de uso dos equipamentos, observada a coerência global da proposta.

5.14.3.1. A responsabilidade pela adequada precificação e pela gestão econômica inerente à execução contratual recairá exclusivamente sobre a CONTRATADA, não sendo admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente na maior ou menor necessidade de fornecimento de peças, desde que observadas as condições originalmente pactuadas.

5.15. Suporte e Atendimento

5.15.1. A CONTRATADA deverá manter canal ativo de atendimento (telefone e e-mail) para comunicação com a Administração quanto a dúvidas, acompanhamento da execução dos serviços e ajustes de solicitações.

5.15.2. A equipe de atendimento deverá estar apta a fornecer orientações técnicas sobre os serviços de transporte de passageiros.

5.16. Fiscalização e Acompanhamento

5.16.1. A execução contratual será fiscalizada por servidores designados, que verificarão a conformidade dos serviços, registrarão ocorrências e demandarão providências corretivas quando necessário.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.16.2. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com a fiscalização, apresentando documentos e informações solicitadas.

5.17. Comunicação Formal

5.17.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser realizada exclusivamente por meios formais e por escrito, sendo considerada válida quando enviada para os endereços físicos ou eletrônicos oficiais da Administração.

5.17.2. Caberá ao fiscal do contrato indicar formalmente à CONTRATADA os endereços físicos e eletrônicos oficiais a serem utilizados para comunicação, bem como atualizar tais informações sempre que houver alteração.

5.17.3. Comunicações realizadas por outros meios, como aplicativos de mensagens instantâneas ou ligações telefônicas, terão caráter meramente complementar e não substituirão a comunicação formal exigida nesta cláusula.

5.17.4. Em caso de descumprimento contratual, a Administração notificará a CONTRATADA por meio dos canais formais estabelecidos, devendo esta adotar as providências cabíveis após o recebimento da notificação.

5.18. Penalidades

5.18.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

5.19. Aplicação Subsidiária do Código de Defesa do Consumidor

5.19.1. Aplica-se, no que couber e de forma subsidiária, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da aplicação prioritária da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público.



TERMO DE REFERÊNCIA

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os impulsionadores da demanda que ensejou a presente contratação foram as Secretarias Municipais, por meio da abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP),



TERMO DE REFERÊNCIA

cabendo aos membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída pela Portaria nº 1.494/2024, a elaboração dos instrumentos técnicos e administrativos necessários à condução do procedimento.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após a regular execução dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização da Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida exclusivamente pela Contratada, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e tributária exigidos no procedimento de contratação.

- A medição da execução dos serviços consistirá na verificação da conformidade entre os serviços efetivamente realizados, as Ordens de Serviço autorizadas, os orçamentos aprovados, os registros no sistema informatizado e os documentos fiscais apresentados.



TERMO DE REFERÊNCIA

7.1.1. A Contratante realizará o pagamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação da documentação fiscal regularmente aceita.

7.1.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no item anterior, por motivo exclusivamente imputável à Administração, será devida multa financeira, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias de atraso.

7.2. Ocorrendo erro formal, material ou legal na apresentação da documentação fiscal, ou qualquer circunstância impeditiva à liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento, que passará a ser contado a partir da reapresentação regular da documentação.

7.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente, o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta vencedora, bem como a identificação da contratação, descrição do objeto, valores unitários e totais, período de referência e demais informações exigidas pela legislação vigente.

7.4. Qualquer alteração no contrato social, ato constitutivo ou estatuto da Contratada deverá ser formalmente comunicada ao Município de Itarana/ES, acompanhada da documentação comprobatória, para análise e validação pela autoridade competente, sob pena de suspensão de pagamentos.



TERMO DE REFERÊNCIA

7.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame.

7.6. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de Ordem Bancária, em conta indicada pela Contratada, observadas as normas da Administração Pública Municipal.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela Contratada que não estejam expressamente previstas ou autorizadas no contrato ou nas Ordens de Serviço regularmente emitidas.

7.8. É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, sem a correspondente execução dos serviços, a devida medição e o ateste da fiscalização, em conformidade com a legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**;

8.1.1. Conforme previsto no item 3.5 e 3.6 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,



TERMO DE REFERÊNCIA

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



TERMO DE REFERÊNCIA

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02



TERMO DE REFERÊNCIA

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei



TERMO DE REFERÊNCIA

nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de



TERMO DE REFERÊNCIA

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;



TERMO DE REFERÊNCIA

- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9. ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



TERMO DE REFERÊNCIA

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante



TERMO DE REFERÊNCIA

mais bem classificado durante a fase competitiva;

II- será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas



TERMO DE REFERÊNCIA

condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 82, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



TERMO DE REFERÊNCIA

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



TERMO DE REFERÊNCIA

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO

Art. 82, §§ 5º e 6º, c/c arts. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como



TERMO DE REFERÊNCIA

decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;

- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II- suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção



TERMO DE REFERÊNCIA

da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

14. DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 2.011/2024

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e



TERMO DE REFERÊNCIA

as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual



TERMO DE REFERÊNCIA

seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão



TERMO DE REFERÊNCIA

ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. DOS CONTRATOS

Art. 82, § 1º, c/c arts. 92, 104, 107, 108, 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida



TERMO DE REFERÊNCIA

nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 1.892/2023

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais



TERMO DE REFERÊNCIA

normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de



TERMO DE REFERÊNCIA

descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DAS SANÇÕES

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.011/2024

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.



TERMO DE REFERÊNCIA

156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas,



TERMO DE REFERÊNCIA

avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



TERMO DE REFERÊNCIA

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



TERMO DE REFERÊNCIA

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



TERMO DE REFERÊNCIA

17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



TERMO DE REFERÊNCIA

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



TERMO DE REFERÊNCIA

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo VI, IN TCEES nº 68/2020

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - **Elaboração de especificação:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;



TERMO DE REFERÊNCIA

II - **Elaboração de quantitativo:** Foi indicado mediante intermediação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU) – Setor de Frotas, através de Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - **Elaboração de Estudo Técnico Preliminar:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - **Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar:** Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/02/2026 14:08:30

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/02/2026 07:09:27

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

À autoridade competente:

Assinado por ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI 674.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/02/2026 16:42:36

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 02 de fevereiro de 2026.